



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 2.409, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

PUBLICADO NO
D.O.M
Edição nº: 1015
Data: 15/08/23

“RATIFICA A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 53/2023 – INEXIGIBILIDADE - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.817/2023, CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E A EMPRESA LS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Secretário Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas nos artigos 95 e 95-A da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando a formalização do Contrato nº 53/2023 - Inexigibilidade – Processo Administrativo nº 9.817/2023, celebrado entre a municipalidade e a empresa LS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, que tem por objeto: “Contratação de atração artística musical, “Luan Santana”, para realização de show durante a comemoração da Festa Julina na cidade de Cajamar no dia 28 de julho de 2023 às 23:30h com duração de 1 hora e 20 minutos, no Centro de Eventos “Boiódromo” na Av. Deovair Cruz de Oliveira, nº 466 – Jordanésia – Cajamar/SP, conforme especificações contidas no Termo de Referência”; e

Considerando a necessidade de designar Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, conforme solicitação do Departamento de Contratos por meio do Memorando nº 286/2023/DCC/SMFGE.

RESOLVE:

Art. 1º Fica **ratificado** a designação como Fiscal do Contrato nº 53/2023 - Inexigibilidade – Processo Administrativo nº 9.817/2023, o servidor público **LUIZ GUSTAVO EZEQUIEL POSSARI – RE nº 18.487**, lotado na Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos.

Art. 2º O Fiscal do Contrato nº 53/2023 representará a Municipalidade perante a empresa contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, controle e fiscalização, devendo ainda:

- I - anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

v



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 2.409/2023 – Fls. 02

- II - conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- III - comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- IV - recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- V - receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante Termo Circunstanciado ou Recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- VI - analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- VII - encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- VIII - comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
- IX - fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
- X - verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;
- XI - exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

V



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 2.409/2023 – Fls. 02

Parágrafo único. O Fiscal do Contrato deverá acompanhar a execução do Contrato, observando o cumprimento das condições ajustadas. Em sendo constatado irregularidades em sua execução, o fiscal emitirá notificações para eventual correção. A falta de correção do ajuste poderá implicar no não aceite da Nota Fiscal ou documento equivalente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de junho de 2023.

Prefeitura do Município de Cajamar, 15 de agosto de 2023.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Secretário Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LEONILDA FERNANDES GIRON
Secretaria Municipal de Governo